



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Decisão 006.2009.CPL.295866.2008.24713

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA LICITANTE NAZARÉ FIGUEIRA, EMPRESA QLUZ SOLAR, EM 1º DE ABRIL DE 2009. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO) LEGALMENTE ATENDIDOS, TEMPESTIVIDADE NÃO ATENDIDA.

Recebe, pois, esta Comissão Permanente de Licitação o presente pedido de esclarecimentos da licitante Nazaré Figueira, referente ao modo que será feita a oferta dos lances, bem como em relação à especificação do item 64 do Pregão Eletrônico n.º 005/2009, cujo objeto é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais elétricos para atender às necessidades da PGJ/AM.

Este é, em síntese, o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos encontra-se intempestivo, conforme dispõe o edital:

“10.2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro **até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email licitacao@mp.am.gov.br”. (g.n.)

Logo, o prazo para a apresentação de pedido de esclarecimento é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sobre o tema nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

- 1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.
- 2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995. Nova Esperança II. Fone: (92) 3655-0701/3655-0743 CEP. 69030-480 Manaus/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

De fato, em pesquisa realizada por esta Comissão não foram encontrados produtos com especificação igual ou superior a 1mm.

Ocorre que nas descrições anteriores do Termo de Referência e das pesquisas de preço esta especificação não era utilizada, tendo sido inserida no edital apenas durante a compatibilização entre o edital do certame e as descrições dos produtos apresentadas pelo sistema *comprasnet*.

Deve-se reconhecer que em certos casos no sistema *comprasnet* o cadastramento do item não é realizado de forma idêntica à descrição do item no edital. Tal fato se dá porque o cadastro deve ser feito tomando-se por base os itens já constantes do sistema e não pela descrição do edital.

Diante disto, é possível que ocorram divergências entre as especificações do sistema *comprasnet* e a previsão do edital. Ocorrendo este fato, ressalta-se que esta deve ser preferida em detrimento daquela.

Na tentativa de conciliar estas especificações, ocorreu a alteração deste item no edital, tendo esta compatibilização trazido uma especificação do produto que não fora descrita antes.

Não entende esta Comissão como esta especificação está presente no sistema *comprasnet* se a mesma não encontra produtos compatíveis no mercado, mas destaca que não há a possibilidade de alteração das características quando do cadastro dos itens do pregão, sendo impossível o lançamento de observações ou supressão de característica já constantes do sistema.

Diante de uma especificação que não poderá ser atendida a solução para tal é desconsiderar a parte final da descrição do item, mantendo-se as demais características descritas no item.

Portanto, para que não ocorram novos problemas quanto à especificação do item, determina esta Comissão que seja realizada a cotação do mesmo sem levar em consideração a última especificação, de modo que o produto possa ser encontrado no mercado.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 02 de abril de 2009


Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação